



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.196, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Institui o PROGRAMA VIVER A VIDA e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o *Programa Viver a Vida* no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, RS.

Art. 2º São objetivos do *Programa Viver a Vida*:

I – Oportunizar momentos de atividades físicas, esportivas, culturais, de turismo e de lazer para os Idosos do Município de Boa Vista do Cadeado;

II – Constituir espaço para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

III – Assegurar espaços de encontros e convivência para Idosos, organizados em grupos, e promover a integração e a convivência com a comunidade;

IV – Proporcionar vivências que valorizam as experiências individuais e coletivas;

V – Contribuir para o resgate e a preservação dos vínculos familiares e comunitários dos Idosos;

VI – Resgatar e elevar a autoestima e o autoconhecimento dos Idosos;

VII – Estimular a cidadania plena dos Idosos motivando para novos projetos pessoais e sociais.

Art. 3º Os Idosos que se enquadrarem no Programa Viver a Vida poderão ser beneficiados individual ou coletivamente, quando constituídas associações.

§ 1º Os benefícios individuais consistem no acesso às atividades e eventos que serão promovidos pela Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, cujo público alvo seja os Idosos do Município.

§ 2º Os benefícios coletivos são aqueles destinados a grupos de Idosos organizados em associações e usuários do CRAS, previstos no art. 5º desta lei.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa Viver a Vida serão responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º No âmbito do Programa Viver a Vida compete ao Município as seguintes atribuições a serem previstas no orçamento municipal:

I – Organização e custeio de atividades físicas, esportivas, culturais, de turismo e de lazer;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – transporte com veículo público ou contratando transporte terceirizado para fins de viagem;

III – auxílio eventos, para locação de ambientes e/ou contratação de banda ou sonorização;

IV – disponibilização de local, equipamentos e profissionais para a realização de eventos e atividades que visem o desenvolvimento social, a saúde e o bem-estar dos Idosos;

Art. 6º Constituem critérios para participação no Programa Viver a Vida:

I – ser Idoso e ter inscrição no CADÚnico de Boa Vista do Cadeado;

II – participar individualmente ou vinculado em associações, desde que residentes no município;

III – requerer previamente e ser contemplado com o benefício.

Art. 7º Para fins de desenvolvimento das atividades previstas nesta lei, poderão ser protocolados projetos na Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, indicando, em caso de eventos e turismo, o local e a data de sua realização.

§ 1º O projeto, além da identificação dos proponentes, deverá indicar o tipo de incentivo necessário e a justificativa.

§ 2º A proposição de projeto nos termos deste artigo, deverá ser protocolada na Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, com a programação a ser realizada.

§ 3º Caso não seja protocolado nenhum projeto, poderá a própria Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação propor as atividades para serem desenvolvidas no ano corrente.

Art. 8º Recebido o projeto, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação compete:

I – analisar o pedido e emitir parecer prévio quanto a possibilidade da concessão;

II – convocar o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho do Idoso para que deliberem sobre o pedido, através de resolução conjunta, com base nas informações emitidas no parecer da Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento, tomando a decisão final.

Parágrafo único. Havendo o deferimento do pedido, será emitido, quando for o caso, o empenho prévio da despesa.

Art. 9º Anualmente a Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento publicará os valores que serão despendidos para a execução do Programa Viver a Vida, podendo limitar os quantitativos que serão destinados para cada tipo de incentivo por grupo e/ou entidade cadastrada.

Art. 10. Os usuários do CADÚnico em acompanhamento pelo CRAS terão o custeio de alimentos, nas mesmas condições aos já prestados, quando utilizarem as atividades turísticas ou de viagens e excursões.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 11. Na organização de excursões haverá o limite anual de 10 (dez) viagens para participar de bailes de Idosos e 3 (três) viagens turísticas.

§ 1º No caso de excursões, sempre haverá ampla divulgação, de modo a possibilitar participação de todos os Idosos da Boa Vista do Cadeado no Programa Viver a Vida.

§ 2º No caso de existirem número de interessados maior que as vagas existentes, a contemplação se dará mediante sorteio público, caso todos estejam na mesma condição.

§ 3º Na contemplação das vagas, terão preferência os Idosos que não foram contemplados em excursões anteriores da mesma espécie.

§ 4º Restando vagas remanescentes depois de contemplados os incisos I e II do artigo 6º, poderão ser preenchidas por membros da comunidade sempre priorizando os mais velhos.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, devidamente previstas nas Peças Orçamentárias anuais e das arrecadações destinadas ao fundo do idoso.

Art. 13. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**